



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

**CÓPIA DE PARTE DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ,  
DE TRINTA E UM DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZANOVE**

***“652/2019 – ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULOS ELÉTRICOS E HÍBRIDOS –  
AUTORIZAÇÃO PARA ASSUNÇÃO DE COMPROMISSOS PLURIANUAIS***

*Para apreciação e votação do Órgão Executivo, foi presente proposta do Senhor Presidente sobre o assunto acima referido que se transcreve: -----*

*“Considerando: -----*

*Que, a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OesteCIM) abriu concurso público para a celebração de acordo quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos para servir os municípios e demais entidades que a integram; -----*

*Que o Município da Nazaré enquanto entidade beneficiária da CC-OesteCIM pretende iniciar um processo de descarbonização por via da substituição das frotas municipais por veículos eficientes e sem emissão de carbono; -----*

*Que somente ficou selecionado um cocontratante para os 14 lotes submetidos à concorrência;-----*

*Que, a CC-OesteCIM, desenvolveu um processo de negociação prévia com o único cocontratante selecionado, para assegurar que o preço base seria consideravelmente inferior ao preço máximo apresentado em sede de acordo-quadro, aproveitando desta forma o efeito escala, em todos os procedimentos realizados pela OesteCIM; -----*

*Que, o Município da Nazaré pretende celebrar mandato com a OesteCIM para que esta possa realizar o procedimento de consulta prévia em nome e por conta deste Município, aproveitando assim os recursos, meios e experiência da OesteCIM, bem como os preços da referida negociação prévia; -----*

*Que, fica assegurado a boa afetação das verbas públicas e garantidas as melhores práticas negociais; -----*

---



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

2/2

Neste sentido, que o Município da Nazaré pretende contratar Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos; -----

Que a face às especificidades do objeto do contrato, considera-se que um prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses é o que melhor salvaguarda o interesse público atendendo à relação qualidade/preço e permite uma maior concorrência entre os operadores económicos;

Que, atenta a plurianualidade nos termos supra descritos, o procedimento de contratação pública deverá ser presente à próxima sessão da assembleia municipal, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo que a tramitação processual será integralmente executada pelos serviços da OesteCIM; -----

O valor base terá uma repartição mensal no valor de 1.277,43€ (mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), perfazendo a quantia anual de 15.329,16€ (quinze mil trezentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), totalizando a quantia de 61.316,64 € (sessenta e um mil e trezentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos); -----

Termos em que, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Decida remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a proposta para autorização da assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que se segue: -

2.

Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
4.713,72 €	18.854,87 €	18.854,87 €	18.854,87 €	14.141,14 €

E -----

3. Decida aprovar o contrato de mandato administrativo, que dá poderes à Comunidade Intermunicipal do Oeste para proceder à tramitação do procedimento de consulta prévia efetuada ao abrigo do acordo-quadro para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos, em nome do Município da Nazaré. -----



3

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

---

*Importa esclarecer que, este contrato de mandato apenas será assinado se os compromissos plurianuais forem previamente autorizados pela Assembleia Municipal.” -----*

*Deliberado, por unanimidade, remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal, para autorização da assunção dos compromissos plurianuais.-----*

*Deliberado, ainda, por unanimidade, aprovar o contrato de mandato administrativo, nos termos referidos no n.º 3.” -----*

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 07 de novembro de 2019

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes





Helena Pola

MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

### Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos

**DELIBERAÇÃO:**

Deliberado em reunião de câmara realizada em 31.10.2019 Remeter à próxima Sessão de Assembleia Municipal para autorização de assunção dos compromissos plurianuais.

Deliberado ainda aprovar o contrato de mandato administrativo nos termos

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, Dr.

Presidente da Câmara Municipal da Nazaré:

referenciado no n.º 03.

À Reunião  
25-10-2019

Walter Chicharro

**Considerando:**

Que, a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OesteCIM) abriu concurso público para a celebração de acordo quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos para servir os municípios e demais entidades que a integram;

Que o Município da Nazaré enquanto entidade beneficiária da CC-OesteCIM pretende iniciar um processo de descarbonização por via da substituição das frotas municipais por veículos eficientes e sem emissão de carbono;

Que somente ficou selecionado um cocontratante para os 14 lotes submetidos à concorrência;

652

Que, a CC-OesteCIM, desenvolveu um processo de negociação prévia com o único cocontratante selecionado, para assegurar que o preço base seria consideravelmente inferior ao preço máximo apresentado em sede de acordo-quadro, aproveitando desta forma o efeito escala, em todos os procedimentos realizados pela OesteCIM;

Que, o Município da Nazaré pretende celebrar mandato com a OesteCIM para que esta possa realizar o procedimento de consulta prévia em nome e por conta deste Município, aproveitando assim os recursos, meios e experiência da OesteCIM, bem como os preços da referida negociação prévia;



## MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL

Que, fica assegurado a boa afetação das verbas públicas e garantidas as melhores práticas negociais;

Neste sentido, que o Município da Nazaré pretende contratar Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos;

Que a face às especificidades do objeto do contrato, considera-se que um prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses é o que melhor salvaguarda o interesse público atendendo à relação qualidade/preço e permite uma maior concorrência entre os operadores económicos;

Que, atenta a plurianualidade nos termos supra descritos, o procedimento de contratação pública deverá ser presente à próxima sessão da assembleia municipal, nos termos do artigo 6.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, sendo que a tramitação processual será integralmente executada pelos serviços da OesteCIM;

O valor base terá uma repartição mensal no valor de 1.277,43 € (mil duzentos e setenta e sete euros e quarenta e três cêntimos), perfazendo a quantia anual de 15.329,16 € (quinze mil trezentos e vinte e nove euros e dezasseis cêntimos), totalizando a quantia de 61.316,64 € (sessenta e um mil e trezentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos);

Termos em que, e por tudo o atrás exposto, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Decida remeter à próxima sessão da Assembleia Municipal a proposta para autorização da assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que se segue:

Ano 2019	Ano 2020	Ano 2021	Ano 2022	Ano 2023
4.713,72 €	18.854,87 €	18.854,87 €	18.854,87 €	14.141,14 €

E

2. Decida aprovar o contrato de mandato administrativo, que dá poderes à Comunidade Intermunicipal do Oeste para proceder à tramitação do procedimento de consulta prévia efetuada ao abrigo do acordo-quadro para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos, em nome do Município da Nazaré.

Importa esclarecer que, este contrato de mandato apenas será assinado se os compromissos plurianuais forem previamente autorizados pela Assembleia Municipal.

Nazaré, 25 de outubro de 2019.  
O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)

---

## CONTRATO DE MANDATO ADMINISTRATIVO

Entre:

**PRIMEIRA CONTRATANTE:**

**MUNICÍPIO DA NAZARÉ**, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 2450-951 Nazaré, pessoa coletiva n.º 507.012.100, neste ato representada pelo Vice-Presidente da Câmara, com poderes para o ato, Manuel António Águeda Sequeira.

e

**SEGUNDA CONTRATANTE:**

**COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DO OESTE**, com sede na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, em 2500-922 Caldas da Rainha, pessoa coletiva n.º 502.266.694, neste ato representada pelo Presidente do Conselho Intermunicipal, com poderes para o ato, Dr. Pedro Miguel Ferreira Folgado.

**Considerando que:**

1. Desde a sua constituição, a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OesteCIM) tem realizado diversos procedimentos concursais para a celebração de acordos-quadro “abertos” com vista a potenciar uma redução da despesa para os Municípios e demais entidades que a integram, mas acima de tudo e adotando as palavras do Dr. Jorge Andrade da Silva *“imprimir uma maior eficácia à contratação pública, com redução de custos, através da concentração de um grande volume de aquisições de bens e serviços que se destinam a satisfazer necessidades de entidades adjudicantes (...), as quais poderão obter benefícios múltiplos: economia de procedimentos, preços, prazos de obtenção dos bens e serviços e aprovisionamento, isto é, poupança financeira, transparência, eficácia e agilização dos processos”*, in “Código do Contratos Públicos – Comentado e Anotado”, Almedina – Novembro, 2008, pág. 592.
2. Os acordos-quadro “abertos”, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 252.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), selecionam vários cocontratantes para

que as entidades que integram a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste possam convidar a apresentar proposta, ao abrigo do acordo-quadro que disciplina as relações contratuais futuras a estabelecer ao longo de um determinado período de tempo, mediante a fixação antecipada dos respetivos termos.

3. Nos termos consignados no artigo 259.º do CCP, para a formação de contratos a celebrar ao abrigo de acordos-quadro “abertos”, a entidade adjudicante deve dirigir aos cocontratantes do acordo-quadro que reúnam as condições necessárias para a execução das prestações objeto desses contratos um convite à apresentação de propostas circunscritas:
  - a. Aos termos do acordo-quadro, concretizando, desenvolvendo ou complementando em virtude das particularidades da necessidade cuja satisfação se visa com a celebração do contrato; ou,
  - b. Aos aspetos da execução do contrato a celebrar submetidos à concorrência pelo caderno de encargos do acordo quadro para efeitos do procedimento de formação do contrato a celebrar ao seu abrigo.
4. A Central de Compras da OesteCIM integra os 12 (doze) municípios da OesteCIM, bem como outras entidades aderentes voluntárias, pelo que pode agregar vários procedimentos aquisitivos destas entidades, potenciando assim uma economia de escala para os vários municípios e uma redução substancial do número de procedimentos.
5. O Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste tem vindo a incentivar os municípios a recorrer à Central de Compras da OesteCIM para otimizar as compras dos municípios que integram a OesteCIM, em particular, no que concerne aos procedimentos efetuados ao abrigo dos acordos-quadros celebrados pela Central de Compras da OesteCIM.



6. O Município de Nazaré que integra a Central de Compras da Oeste CIM, pretende dar cumprimento à orientação dada pelo Conselho Intermunicipal da Comunidade Intermunicipal do Oeste, recorrendo à Central de Compras da OesteCIM para realizar o procedimento de consulta prévia a realizar ao abrigo do acordo-quadro para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos.
7. A atividade de Central de Compras da OesteCIM em matéria de bens e serviços pode abranger a negociação e aquisição de bens e serviços mediante contrato de mandato administrativo a celebrar entre a OesteCIM e as entidades compradoras interessadas.

**É reciprocamente acordado e livremente aceite o presente Contrato de Mandato Administrativo, constante das seguintes cláusulas:**

#### **Cláusula 1.ª**

O presente contrato tem por objeto a atribuição de mandato à OesteCIM e à sua Central de Compras para proceder, nos termos do Código dos Contratos Públicos, à tramitação do procedimento de consulta prévia efetuada ao abrigo do acordo-quadro para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos, realizado pela Central de Compras da OesteCIM.

#### **Cláusula 2.ª**

O presente contrato de mandato administrativo é um mandato com representação, ficando a OesteCIM e a sua Central de Compras legitimada para agir no decurso da sua execução em nome da Mandante.

#### **Cláusula 3.ª**

Os serviços e montantes máximos cuja contratação é objeto do presente mandato administrativo deverão ser previamente especificados pela Mandante através de ofício dirigida à OesteCIM, que fará parte integrante do presente mandato.

---

#### **Cláusula 4.ª**

A OesteCIM, na sua qualidade de mandatária, fica obrigada a proceder, em representação da Mandante, à instrução e tramitação do procedimento de consulta prévia de acordo com o estipulado pela Mandante na informação de abertura de procedimento.

#### **Cláusula 5.ª**

A Mandante, nessa qualidade, fica obrigada:

- a) A fornecer e disponibilizar à OesteCIM todas as informações e meios necessários à boa execução do mandato;
- b) A adjudicar e adquirir os bens e/ou serviços mencionados na informação de abertura de procedimento, ao adjudicatário selecionado no referido procedimento de consulta prévia efetuado pela OesteCIM ou pela sua Central de Compras.

#### **Cláusula 6.ª**

A OesteCIM não é responsável, enquanto mandatária, pela falta de cumprimento ou cumprimento defeituoso das obrigações assumidas pelas entidades com quem haja contratado em nome da Mandante.

#### **Cláusula 7.ª**

O presente contrato de mandato administrativo, em tudo o que não se encontre regulado nas suas cláusulas, rege-se pelas normas aplicáveis aos contratos administrativos.

Nazaré, .. de ... de 2019.

**Pela Primeira Outorgante,**

---

**Pela Segunda Outorgante,**

---

IMPRESSO	PAGINA
2019/10/25	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
10	Bruno	2019/09/11	1017	2019

DESCRIÇÃO DA DESPESA

ALUGUER OPERACIONAL DE VEICULOS ELETRICOS E HIBRIDOS

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 075-LOCAÇÃO DE OUTROS BENS  
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS  
ECONÓMICA: 020208 LOCAÇÃO DE OUTROS BENS  
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL  
4.993,57  
A CABIMENTAR  
4.713,72  
SALDO APÓS CABIMENTO  
279,85

EXTENSO

QUATRO MIL SETECENTOS E TREZE EUROS E SETENTA E DOIS CÊNTIMOS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUINTE

CLASSIFICAÇÃO				PLANO	IMPORTÂNCIAS			ANOS SEQUINTE
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
1	075	0102	020208		18.854,87	18.854,87	18.854,87	14.141,14

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2019/09/11

SERVIÇO REQUISITANTE

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

A Chefe da Divisão Administrativa  
e Financeira

Helena Pais

LA CANTINA DEL CAPO  
CANTINA

LA CANTINA DEL CAPO  
CANTINA

## **LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS**

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2019/Outubro
Data :	25-10-2019

NATUREZA		
Mês		<b>OUTUBRO</b>
	Fundos Disponíveis-Atual	1.684.885,48€

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola





Concorrente: \_\_\_\_\_

	Prazo Contratual	Quilometragem Total	Proposta de mensalidade (valor unitário)
RENAULT ZOE ZOE Life 40 .0 109 Cv	48 meses	80.000	€ <input type="text"/> ≤ 554,08€
RENAULT KANGOO EXPRESS Kangoo Z.E. 33 .0 60 Cv	48 meses	80.000	€ <input type="text"/> ≤ 508,32€
TOYOTA YARIS 1.5 HSD Comfort 1.5 100 Cv	48 meses	80.000	€ <input type="text"/> ≤ 315,03€

652





## **CADERNO DE ENCARGOS**

*(Artigo 259.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP))*

### **CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DE ACORDO-QUADRO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULO ELÉTRICOS E HÍBRIDOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA OESTECIM**

#### **Artigo 1.º**

##### **Identificação do Procedimento**

1. O presente procedimento destina-se à formação de contrato para aluguer operacional de veículos elétricos a que corresponde os lotes 2,6 e 8 do acordo-quadro para aluguer operacional de veículo elétricos e híbridos da Central de Compras da OesteCIM.
2. Ao presente procedimento de consulta prévia foi atribuída a referência “CPRV \_\_\_/2019 – Aluguer operacional de veículo elétricos e híbridos ao abrigo do acordo-quadro da Central de Compras da OesteCIM para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos”.

#### **Artigo 2.º**

##### **Objeto do contrato**

O contrato a celebrar tem por objeto o aluguer operacional de veículos elétricos a que corresponde os lotes 2, 6 e 8 do acordo-quadro para aluguer operacional de veículo elétricos e híbridos da Central de Compras da OesteCIM.

#### **Artigo 3.º**

##### **Preço base**

Pela prestação dos serviços objeto do contrato a celebrar, o Município da Nazaré, enquanto entidade adjudicante, dispõe-se a pagar ao fornecedor o preço base de 61.316,64 € (sessenta e um mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescido do valor do IVA à taxa legal em vigor, se aplicável.

#### **Artigo 4.º**

##### **Elementos do contrato**

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as retificações relativas ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) A proposta adjudicada;
  - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
3. Além dos documentos indicados no número anterior, faz parte integrante do contrato o caderno de encargos do acordo-quadro.
  4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
  5. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

#### **Artigo 5.º**

##### **Prazo**

O contrato tem a duração de 48 (quarenta e oito) meses, a contar da data da sua celebração.

#### **Artigo 6.º**

##### **Obrigações do adjudicatário**

1. O adjudicatário obriga-se a executar o objeto do contrato de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how*, a diligência, o zelo e a pontualidade próprios das melhores práticas.
2. Constituem ainda obrigações do adjudicatário as previstas no caderno de encargos do acordo quadro.

#### **Artigo 7.º**

##### **Obrigações da entidade adjudicante**

Constituem obrigações do Município da Nazaré, enquanto entidade adjudicante:

- a) Pagar, no prazo acordado, as faturas emitidas pelo adjudicatário; e,
- b) Cumprir com as obrigações previstas no acordo quadro.

## **Artigo 8.º**

### **Patentes, licenças e marcas registadas**

São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da obtenção ou utilização, no âmbito do contrato, de patentes, licenças ou marcas registadas.

## **Artigo 9.º**

### **Local de entrega dos veículos**

Os veículos deverão ser entregues na sede da entidade adjudicante.

## **Artigo 10.º**

### **Dever de sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa ao Município da Nazaré e à OesteCIM, bem como relativamente a todos os membros dos órgãos sociais e seus trabalhadores, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que sejam comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

## **Artigo 11.º**

### **Prazo do dever de sigilo**

O dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 (cinco) anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

## **Artigo 12.º**

### **Preço contratual**

1. Pelo fornecimento objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o Município da Nazaré deve pagar ao

adjudicatário o preço constante da proposta adjudicada, se este for legalmente devido, o qual não pode, em qualquer caso, ser superior ao preço base definido no convite do procedimento, nem à proposta apresentada no acordo quadro.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas associadas à integral execução de todos os serviços a desenvolver no âmbito do projeto.
3. O adjudicatário deve discriminar nas faturas os valores cobrados com a descrição dos veículos e serviços fornecidos.

#### **Artigo 13.º**

##### **Condições de pagamento**

1. A entidade adjudicante – Município da Nazaré – obriga-se a pagar ao adjudicatário até ao limite do valor global constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor e demais taxas legalmente definidas.
2. O pagamento das faturas é efetuado no prazo de 30 dias, a contar da data da sua receção pela entidade adjudicante.

#### **Artigo 14.º**

##### **Penalidades contratuais e resolução**

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município da Nazaré pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento ter-se-á em conta o grau de culpa do adjudicatário e as consequências do incumprimento.

#### **Artigo 15.º**

##### **Força maior**

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves,

embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:
- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
  - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
  - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
  - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
  - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
  - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Fornecedor não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

#### **Artigo 16.º**

##### **Resolução do contrato**

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, os contratantes podem resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de algum deles violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.

#### **Artigo 17.º**

##### **Cessão da posição contratual**

Não é permitida a cessão da posição contratual nos termos estabelecidos no caderno de encargos do acordo-quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos.

### **Artigo 18.º**

#### **Subcontratação**

1. O contrato tem carácter *intuitu personae*, pelo que o adjudicatário não pode subcontratar, no todo ou em parte, a execução do seu objeto.
2. Excetua-se da proibição do número anterior a subcontratação que seja objeto de autorização prévia e por escrito da entidade adjudicante.
3. Em caso de subcontratação, o adjudicatário mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato.

### **Artigo 19.º**

#### **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes contratantes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

### **Artigo 20.º**

#### **Contagem dos prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

### **Artigo 21.º**

#### **Boa-fé**

As partes obrigam-se a atuar de boa fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

### **Artigo 22.º**

#### **Uso de sinais distintivos**

Nenhuma das partes pode utilizar a denominação, marcas, nomes comerciais, logótipos e outros sinais distintivos do comércio que pertençam à outra sem o seu prévio consentimento escrito.

### **Artigo 23.º**

#### **Especificações Técnicas**

O adjudicatário obriga-se a prestar à entidade adjudicante os serviços objeto do contrato em conformidade com o caderno de encargos do acordo quadro e com as especificações do presente caderno de encargos.

### **Artigo 24.º**

#### **Veículos**

Os veículos a disponibilizar deverão ser de cor branca ou outra a autorizar pelo Município da Nazaré, com a seguinte distribuição:

<b>VEÍCULO</b>	<b>QUANTIDADES</b>
<b>RENAULT ZOE ZOE Life 40 .0 109 Cv</b>	<b>1</b>
<b>RENAULT KANGOO EXPRESS Kangoo Z.E. 33 .0 60 Cv</b>	<b>1</b>
<b>TOYOTA YARIS 1.5 HSD Comfort 1,5 100 Cv</b>	<b>1</b>

### **Artigo 25.º**

#### **Foro competente**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

### **Artigo 26.º**

#### **Legislação aplicável**

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente caderno de encargos aplicam-se as disposições constantes do acordo-quadro e o regime previsto no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e demais legislação aplicável.

O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

(Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)





# CONVITE À APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA

(Artigo 259.º, n.º 1 do Código dos Contratos Públicos (CCP))

## CONSULTA PRÉVIA AO ABRIGO DE ACORDO-QUADRO PARA ALUGUER OPERACIONAL DE VEÍCULO ELÉTRICOS E HÍBRIDOS DA CENTRAL DE COMPRAS DA OESTECIM

### Artigo 1.º

#### Entidade Adjudicante

1. A entidade adjudicante é o **Município da Nazaré**, com sede na Avenida Vieira Guimarães, 2450-951 Nazaré, pessoa coletiva n.º [REDACTED], com os números de telefone [REDACTED] e fax [REDACTED] e com o endereço de correio eletrónico [REDACTED].
2. A entidade adjudicante, Município da Nazaré, celebrou contrato de mandato administrativo com a OesteCIM, dando-lhe poderes para proceder em nome e por conta da Mandante à instrução e tramitação do procedimento de consulta prévia de acordo com o estipulado pela Mandante na informação de abertura de procedimento.

### Artigo 2.º

#### Decisão de contratar

A decisão de contratar, nos termos do n.º 2 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos, foi tomada por deliberação de \_\_\_ de setembro de 2019 do **Presidente da Câmara Municipal da Nazaré**, Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro, tendo ainda nessa data sido mandatada a OesteCIM para tramitar o presente procedimento de consulta prévia.

### Artigo 3.º

#### Fundamento da escolha do procedimento

A presente consulta prévia é efetuada ao abrigo do acordo-quadro para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos da Central de Compras da OesteCIM, nos termos do artigo 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições do caderno de encargos do referido acordo-quadro.

#### **Artigo 4.º**

##### **Disponibilização e acesso ao procedimento**

1. O Convite e o Caderno de Encargos encontram-se disponíveis para consulta nas instalações da OesteCIM, sitas na Avenida General Pedro Cardoso, n.º 9, em 2500-922 Caldas da Rainha, em funcionamento todos os dias úteis das 09h00 às 13h00 e das 14h00 às 17h00, desde o dia do envio do convite até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
2. O procedimento será tramitado, nos termos do n.º 4 do artigo 115.º do CCP, através de meios eletrónicos, sendo feito através de plataforma eletrónica em: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).
3. O acesso ao procedimento e às peças do mesmo é feito de forma livre, completa e gratuita, sendo permitida a consulta de todos os atos do procedimento que devam ser publicitados, bem como a apresentação de propostas.

#### **Artigo 5.º**

##### **Pedidos de esclarecimentos e identificação de erros e omissões, retificações e alterações das peças procedimentais**

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. Consideram-se erros e omissões das peças do procedimento os que digam respeito a:
  - a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
  - b) Espécie ou quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
  - c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrar que o interessado não considere exequíveis;
  - d) Erros e omissões do projeto de execução que não se incluam nas alíneas anteriores.
3. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões do caderno de encargos detetados, com exceção dos referidos na alínea d) do número anterior e daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.
4. O incumprimento do dever a que se referem os números anteriores tem as consequências previstas nos n.ºs 3 e 4 do artigo 378.º do CCP.
5. Até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas:

- a) O júri deve prestar os esclarecimentos solicitados;
  - b) O Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM, devidamente mandatado para o efeito pelo órgão competente para a decisão de contratar, pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam por ele expressamente aceites.
6. O Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM, devidamente mandatado para o efeito pelo órgão competente para a decisão de contratar, deve identificar os termos do suprimento de cada um dos erros ou das omissões aceites nos termos do disposto na alínea b) do número anterior.
  7. Independentemente do disposto nos números anteriores, o Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM, devidamente mandatado para o efeito pelo ~~órgão competente para a decisão de contratar~~ ou o Presidente da Câmara Municipal da Nazaré, enquanto órgão competente para a decisão de contratar podem, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.
  8. Os esclarecimentos, as retificações e as listas com a identificação dos erros e omissões detetados pelos interessados devem ser disponibilizados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, devendo todos os interessados que as tenham obtido ser imediatamente notificados desse facto.
  9. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

#### **Artigo 6.º**

##### **Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato**

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

#### **Artigo 7.º**

##### **Modo de apresentação das propostas**

1. O modo de apresentação das propostas rege-se de acordo com o estipulado no artigo 62.º do CCP, através de plataforma eletrónica em: [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt).

2. Os documentos que constituem a proposta deverão ser autenticados através de assinatura eletrónica pelo proponente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada, emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em: [www.gns.gov.pt](http://www.gns.gov.pt)).
3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, ou os referidos poderes não possam ser comprovados pela Certidão do Registo Comercial, deverá ser apresentado documento que comprove esses mesmos poderes.
4. A proposta e os documentos que a acompanham serão preferencialmente enviados em formato PDF ou similar.
5. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos cocontratantes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção, que servirá de garantia da sua entrega.
6. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no n.º 2, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, no rosto do qual se deve indicar a designação do procedimento e da entidade adjudicante, devendo ser entregue diretamente ou enviado por correio registado com aviso de receção à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas, cuja receção deve ser registada por referência à respetiva data e hora.
7. O preço constante da proposta não poderá ultrapassar, em caso algum, sob pena de exclusão da mesma, o valor fixado como preço base no Caderno de Encargos do presente concurso.
8. O preço constante da proposta, não inclui IVA e deve se indicado em euros e em algarismos, com o máximo de duas casas decimais.
9. Quando o preço constante da proposta for também indicado por extenso, em caso de divergência, este prevalece, para todos os efeitos, sobre o indicado em algarismos.

#### **Artigo 8.º**

##### **Documentos que constituem a proposta**

1. A proposta deverá ser constituída pelos seguintes documentos e elementos:
  - a) Documento referido na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, em conformidade com o Anexo I ao presente programa do concurso e que constitui a declaração do cocontratante de aceitação do conteúdo do caderno de encargos e que

deverá ser assinada pelo cocontratante ou por representante com poderes para o obrigar;

b) Declaração contendo o valor do preço contratual proposto, elaborado de acordo com o **Anexo III** a este convite de procedimento;

2. Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o cocontratante apresente por os considerar indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP.
3. Os documentos referidos nas alíneas a) a c) do n.º 1 e n.º 2 deste artigo devem ser assinados pelo cocontratante ou por representante que tenha poderes para o obrigar.
4. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento cocontratante, os documentos referidos no n.º 1 devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.

#### **Artigo 9.º**

##### **Prazo para apresentação das propostas**

1. As propostas deverão ser entregues até às 23H59 do 6.º (sexto) dia a contar da data do envio do convite.
2. As propostas e respetivos documentos consideram-se apresentados no momento da sua submissão.
3. De acordo com a Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, entende-se por submissão da proposta o momento em que se inicia a efetiva assinatura eletrónica da proposta.
4. Os cocontratantes devem prever o tempo necessário para a inserção das propostas, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada, em função do tipo de acesso à internet de que dispõem, uma vez que só são admitidas as propostas que tenham sido assinadas (com assinatura eletrónica qualificada) e recebidas até à data referida no n.º 1 do presente artigo.
5. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, as entidades que já as tenham apresentado podem livremente alterá-las ou retirá-las, bastando para tal proceder em conformidade com as instruções referidas nos manuais constantes da área de ajuda disponível na plataforma eletrónica e de acordo com o estabelecido no presente Convite.

#### **Artigo 10.º**

##### **Idioma dos documentos da proposta**

1. Os documentos que integram a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.
2. Caso os documentos que integram a proposta sejam redigidos em língua estrangeira, devem ser acompanhados de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o cocontratante declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais.
3. Excluem-se do disposto nos números anteriores a utilização de estrangeirismos importados para a língua portuguesa, bem como a utilização pontual de referências técnicas em língua inglesa que, atento as especificidades técnicas das prestações objeto do contrato, sejam vulgarmente utilizadas no mercado português, desde que, sejam perfeitamente perceptíveis para o júri.

#### **Artigo 11.º**

##### **Apresentação de propostas variantes**

1. Não é admissível a apresentação de propostas variantes
2. São propostas variantes as que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenham atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas às admitidas pelo caderno de encargos.

#### **Artigo 12.º**

##### **Prazo de validade das propostas**

1. Os cocontratantes ficam obrigados a manter as suas propostas pelo período de 66 (sessenta e seis) dias contados da data limite para a sua entrega.
2. O prazo referido no número anterior considera-se automaticamente prorrogado por iguais períodos, caso o cocontratante não manifeste, por escrito, vontade contrária.

#### **Artigo 13.º**

##### **Negociação das propostas**

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

#### **Artigo 14.º**

##### **Critério de adjudicação**

A adjudicação será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade de avaliação do preço ou custo mais baixo enquanto único

aspecto da execução do contrato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do CCP.

## **Artigo 15.º**

### **Documentos de habilitação**

1. O adjudicatário deverá apresentar, no prazo de 5 dias a contar da notificação de adjudicação os seguintes elementos:
  - a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** a este convite de procedimento;
  - b) Certidão permanente da sociedade;
  - c) Documento comprovativo de que não se encontra na situação prevista nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º, nomeadamente:
    - i. Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, **de todos os titulares dos órgãos sociais** da administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, **bem como da respetiva entidade adjudicatária**, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP.
    - ii. **Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social** em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP.
    - iii. **Certidão comprovativa de que tem a situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal** ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP.
2. Complementarmente, e para efeitos da celebração do contrato a escrito, devem ainda ser facultados os seguintes elementos:
  - a) Dados do Cartão de identificação de pessoa coletiva ou de empresário em nome individual.
  - b) Comprovativo dos poderes conferidos para a assinatura do contrato.
  - c) Documentos comprovativos da identidade dos outorgantes que irão assinar o contrato.
3. Ao abrigo do disposto no artigo 83.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar reprodução dos documentos de habilitação através da plataforma eletrónica.

4. O prazo a conceder para a supressão de irregularidades detetadas nos documentos de habilitação apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, é de 5 (cinco) dias.

#### **Artigo 16.º**

##### **Caução**

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, atento o facto do preço base ser inferior a 200.000,00 € não é exigível caução.

#### **Artigo 17.º**

##### **Contrato**

O contrato será reduzido a escrito, em cumprimento do disposto no artigo 94º do Código dos Contratos Públicos.

#### **Artigo 18.º**

##### **Alterações ao contrato**

1. Qualquer alteração do contrato deverá constar de documento escrito assinado por ambos os outorgantes e produzirá efeitos a partir da data da respetiva assinatura.
2. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração;
3. O contrato pode ser alterado por:
  - a) Acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene que o contrato;
  - b) Decisão judicial ou arbitral;
  - c) Razões de interesse público.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

#### **Artigo 19.º**

##### **Legislação aplicável**

Em tudo o que não estiver expresso neste documento será aplicável o disposto no Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto e demais legislação aplicável.



O Presidente da Câmara Municipal da Nazaré

(Dr. Walter Manuel Cavaleiro Chicharro)



## Informação

Informação n.º

Data:

Assunto:

**Procedimento de Consulta Prévia Ref.ª “CPRV 12/2019 – Aluguer operacional de veículo elétricos e híbridos ao abrigo do acordo-quadro da Central de Compras da OesteCIM para aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos” – Proposta de abertura**

**Considerando:**

- a) Que, a Central de Compras da Comunidade Intermunicipal do Oeste (CC-OesteCIM) abriu concurso público para a celebração de acordo quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos para servir os municípios e demais entidades que a integram;
- b) Que o Município da Nazaré enquanto entidade beneficiária da CC-OesteCIM pretende iniciar um processo de descarbonização por via da substituição das frotas municipais por veículos eficientes e sem emissão de carbono;
- c) Que somente ficou selecionado um cocontratante para os 14 lotes submetidos à concorrência;
- d) Que, a CC-OesteCIM, desenvolveu um processo de negociação prévia com o único cocontratante selecionado, para assegurar que o preço base seria consideravelmente inferior ao preço máximo apresentado em sede de acordo-quadro, aproveitando desta forma o efeito escala, em todos os procedimentos realizados pela OesteCIM;
- e) Que, o Município da Nazaré celebrou mandato com a OesteCIM para que esta pudesse realizar o procedimento de consulta prévia em nome e por conta deste Município, aproveitando assim os recursos, meios e experiência da OesteCIM, bem como os preços da referida negociação prévia;
- f) Que, fica assegurado a boa afetação das verbas públicas e garantidas as melhores práticas negociais;
- g) Neste sentido, o Município da Nazaré pretende contratar Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos.

**Assim, propõe-se à consideração superior a presente proposta de abertura de procedimento de consulta prévia, ao abrigo do acordo-quadro de Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos, bem como, autorização para a realização da respetiva despesa, com vista ao aluguer operacional de veículo para a frota automóvel do Município da Nazaré:**

### **1. Procedimento**

Em conformidade com o estatuído no n.º 1 do artigo 36.º e no artigo 38.º ambos do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual (doravante designado por CCP), solicita-se autorização para a abertura de procedimento de consulta prévia, previsto na alínea e) do n.º 1 do artigo 26.º e artigo 259.º do CCP conjugado com os artigos 112.º a 127.º do mesmo diploma legal.

A presente proposta de procedimento de consulta prévia consubstancia-se no facto de o contrato a celebrar ser efetuado ao abrigo acordo-quadro de Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos, bem como no facto do Município da Nazaré pretender iniciar um processo de descarbonização por via da substituição das frotas municipais por veículos eficientes e sem emissão de carbono, não dispondo, naturalmente, de recursos próprios para a realização da necessidade pública a satisfazer.

### **2. Consulta preliminar**

Atento o facto do presente procedimento ser feito ao abrigo do acordo-quadro de Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos da CC-OesteCIM não foi necessário efetuar consulta preliminar.

### **3. Não divisão em lotes**

Fundamenta-se a não divisão em lotes pelo facto do presente procedimento ser efetuado ao abrigo do acordo-quadro de Aluguer Operacional de Veículos Elétricos e Híbridos da CC-OesteCIM, tendo sido apenas selecionado um único cocontratante, pelo que apenas este pode ser convidado a apresentar proposta e apenas a este pode ser adjudicado, não sendo, pois, necessário existir uma divisão em lotes para promover a concorrência.

#### **4. Preço base**

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 47.º do CCP, propõe-se que o preço base, enquanto montante máximo que o Município da Nazaré se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, pelo período de 48 meses, o valor global de 61.316,64 € (sessenta e um mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos), acrescidos de IVA à taxa legal aplicável.

Fundamenta-se o preço base na negociação prévia efetuada pela CC-OesteCIM e no valor da proposta apresentada em sede do acordo-quadro.

#### **5. Prazo de execução**

Face às especificidades do objeto do contrato, nomeadamente ao facto de se tratar de um aluguer operacional de veículos submete-se superiormente que os contratos tenham um prazo de vigência de 48 (quarenta e oito) meses, pois considera-se que este prazo é o que melhor salvaguarda o interesse público atendendo à relação qualidade/preço e permite uma maior concorrência entre os operadores económicos.

#### **6. Peças do procedimento**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 40.º do CCP, submete-se à consideração superior a aprovação das peças do procedimento, nomeadamente o convite, o caderno de encargos e respetivos anexos.

#### **7. Classificação CPV**

O objeto do contrato encontra-se definido com o Vocabulário Comum para os Contratos Públicos, com os Códigos CPV – 50111110 – com a descrição: Serviços de Assistência a Frota de Veículos, nos termos do regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28/11/2007, aplicável a partir de 15/09/2008.

#### **8. Verificação do n.º 1 do Artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018)**

Não foi celebrado em 2018 contrato com o mesmo objeto nem com qualquer das entidades a convidar.

#### **9. Verificação do n.º 4 do Artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018)**

Não se enquadra num serviço de estudos, pareceres, projetos e consultoria, de organização e

apoio à gestão.

**10. Verificação do n.º 6 do Artigo 61.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro (LOE 2018)**

Não aplicável.

**11. Características da prestação de serviços**

Indicadas no Caderno de Encargos em anexo.

**12. Órgão Competente para a decisão de contratar**

A competência da decisão de contratar é do Presidente da Câmara Municipal da Nazaré.

**13. Critério de adjudicação**

De acordo com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 74.º do Código dos Contratos Públicos, na sua redação atual, o critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa na modalidade de avaliação do preço enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar, submetido à concorrência.

**14. Júri**

O n.º 1 do artigo 67.º do CCP, dispõe que, com exceção do ajuste direto e dos casos previstos no n.º 3 do mesmo artigo, os procedimentos para a formação de contratos, são conduzidos por um júri, designado pelo órgão competente para a decisão de contratar, composto, em número ímpar, por um mínimo de três membros efetivos, um dos quais preside, e dois suplentes. Assim, coloca-se à consideração superior a seguinte proposta de Júri:

**Membros Efetivos:**

**Presidente:** Helena Santos, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Gestão Financeira, do Património e dos Recursos Humanos da OesteCIM;

**1.º Vogal Efetivo:** Rui Carneiro, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Desenvolvimento Económico e Promoção Turística Intermunicipal da OesteCIM;

**2.º Vogal Efetivo:** Tânia Mourato, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Políticas Públicas Intermunicipais da OesteCIM;

O 1.º Vogal Efetivo substituirá o Presidente nas suas faltas e impedimentos.

**Membros Suplentes:**

**1.º Vogal Suplente:** Ana Monteiro, Chefe de Divisão, em regime de substituição, da Divisão de Controlo e Gestão da Contratualização da OesteCIM;

## **2.º Vogal Suplente: Luisa Barata, Técnico Superior da OesteCIM.**

Nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 69.º do CCP, para além das competências próprias, o júri poderá exercer a competência que lhe seja delegada pelo órgão competente para a decisão de contratar, à exceção das competências para a retificação das peças do procedimento, da decisão sobre erros ou omissões identificados pelos interessados ou da decisão de adjudicação. Antes do início de funções, os membros do júri e todos os demais intervenientes no processo de avaliação de propostas, designadamente peritos, subscrevem declaração de inexistência de conflitos de interesses, conforme modelo previsto no Anexo XIII do Código dos Contratos Públicos.

### **15. Caução**

Em conformidade com o disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, atento o facto do preço base ser inferior a 200.000,00 € não é exigível caução.

### **17. Contrato**

Será celebrado contrato reduzido a escrito nos termos do artigo 94.º do CCP.

### **18. Erros e Omissões**

Em conformidade com o mandato administrativo celebrado pelo Município da Nazaré a favor da OesteCIM, submete-se à consideração superior, nos termos dos artigos 69.º e 109.º do CCP, a delegação no Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM a competência para responder aos erros e omissões, se solicitados pelos interessados, nos termos do disposto no artigo 50.º do CCP.

Mais se delega no Primeiro Secretário Intermunicipal da OesteCIM poderes para, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no mesmo prazo referido no n.º 5, ou até ao final do prazo de entrega de propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

### **19. Pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que podem condicionar o procedimento e a execução do contrato**

Não existem quaisquer pareceres prévios, licenciamentos e autorizações necessárias que possam condicionar o procedimento e a execução do contrato.

## 20. Cabimento Orçamental

A despesa resultante desta aquisição de serviços deverá à data da aprovação da abertura do procedimento deverá ter dotação disponível para cabimento na rúbrica do orçamento de 2019, 02.02.06 – Aquisição de Bens e Serviços - Aquisição de Serviços – Locação de Material de Transporte.

## 21. Prazo de entrega das propostas

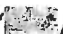
As propostas deverão ser submetidas através de plataforma eletrónica [www.acingov.pt](http://www.acingov.pt) até às 23H59 do 6.º dia após o envio do convite.

## 22. Entidades a Consultar

Nos termos do disposto no artigo 259.º do CCP, deverão ser consultados todos os cocontratantes selecionados no acordo quadro de aluguer operacional de veículos elétricos e híbridos da CC-OesteCIM. Atendendo a que apenas foi selecionada a cocontratante “LeasePlan Portugal – Comércio e Aluguer de Automóveis e Equipamentos, Lda. (NIF: 502.167.610), apenas esta entidade deverá ser convidada a apresentar proposta.

## 23. Proposta

Face ao exposto coloca-se à consideração da entidade competente para a decisão de contratar:

- Autorização da abertura de procedimento de Consulta Prévia com a Ref.ª “/2019 – para aluguer operacional de dois veículos para a frota automóvel do Município da Nazaré, com o preço base de 61.316,64 € (sessenta e um mil trezentos e dezasseis euros e sessenta e quatro cêntimos);
- Aprovação da entidade a convidar;
- Aprovação das peças do procedimento que se anexam: Convite à Apresentação de Proposta e Caderno de Encargos;
- Aprovação da indicação dos membros do Júri;
- A delegação, nos termos do n.º 1 do art.º 109.º do CCP, no Primeiro Secretário Intermunicipal, da competência para retificar as peças do procedimento, previstas no n.º 7 do 50.º do CCP, bem como das decisões sobre listas de erros e omissões,



suspensões e prorrogações do prazo para a apresentação das propostas, previstas no n.º 7 do 50.º do CCP;

- A delegação, no Primeiro Secretário Intermunicipal, da decisão sobre pedidos de classificação dos documentos e respetiva notificação aos interessados, de acordo com o estabelecido no artigo 66.º do CCP;
- A autorização aos técnicos do serviço de Contratação Pública da OesteCIM a efetuar o carregamento dos documentos inerentes ao procedimento, na plataforma eletrónica de contratação pública, assinando-os com recurso a certificado digital.

À consideração superior.

O Chefe da Divisão de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

